
CONCLUSÃO

O Direito Financeiro vem, ao longo do tempo, recebendo muito pouca atenção dos estudiosos do Direito. As recentes crises econômico-financeiras, no entanto, evidenciaram um problema crônico dos ordenamentos jurídicos de diversos países, os quais não estavam preparados para solucionar as situações de anormalidades. Conjuntamente às crises, sobrevieram os contínuos déficits públicos, o que propiciou que a legislação incorporasse a preocupação – até então majoritariamente de ordem econômica, social e política – referente à insustentabilidade fiscal do Estado.

Em um primeiro momento, o Direito, diante da realidade fática, teve de refletir sobre questões relacionadas às receitas, despesas públicas e a seus respectivos resultados. Com a persistência dos resultados negativos, precisou se debruçar sobre os instrumentos para corrigi-los. Surge, por conseguinte, o interesse pelo crédito público, até então tido como uma modalidade extraordinária de obtenção de recursos, mas que, com o decorrer dos anos, passou a ostentar a condição de uma das principais fontes de recursos do Estado.

Atualmente, o endividamento faz parte dos orçamentos públicos de forma ordinária. Além de se tratar de uma fonte de receitas, também cria uma obrigação futura para o Estado que deverá arcar com a sua amortização e os acréscimos dos encargos financeiros. A principal consequência é que, se o estoque da dívida for elevado, as demais despesas orçamentárias deverão ser cada vez mais comprimidas, o que faz surgir intensos conflitos distributivos já na fase inicial de elaboração das leis orçamentárias.

Além das disputas distributivas, há outras consequências igualmente relevantes provenientes do endividamento público. Quando a insustentabilidade fiscal se

torna a regra nas finanças do Estado e o endividamento converte-se em uma despesa ordinária, os gastos com investimentos tenderão a diminuir, impedindo que as gerações atuais sejam capazes de produzir crescimento econômico e desenvolvimento a serem usufruídos pelas gerações seguintes.

Além das despesas com investimentos, igualmente outras despesas primárias são escolhidas para a contenção dos gastos públicos de modo a se obter um resultado fiscal mais favorável. São despesas que envolvem a construção e a manutenção de escolas e hospitais públicos, a construção de rodovias e de obras de infraestrutura, programas sociais, despesas com pessoal etc. Ocorre que essas despesas são direcionadas para o fornecimento de bens e serviços públicos, e sua restrição, em países com índices de desigualdade grandes, como o Brasil, provoca maior empobrecimento da população. Uma população em situação de vulnerabilidade hoje determinará que a população de amanhã também permaneça pobre e desigual.

Uma conjuntura continuada de insustentabilidade e de crescimento dos índices de endividamento poderá até mesmo elevar os déficits fiscais a um ponto de irreversibilidade, em que a contenção de despesas primárias não promova mais o efeito esperado. Há um limite para o corte de gastos públicos, pois, com o desenvolvimento social e econômico, a tendência é que, de acordo com a Lei de Wagner, o Estado seja cada vez mais demandado para que disponibilize políticas e serviços públicos à sociedade.

A partir do momento em que o Estado deixa de corresponder às expectativas de gastos, há efeitos de anormalidade que são sentidos, inclusive, nas eleições e, nos casos extremos de corte de gastos públicos, há riscos de abalos às instituições constituídas e de rupturas democráticas. A concentração dos esforços na contenção de despesas primárias, portanto, não deve ser a única solução para a insustentabilidade da dívida pública. Pode-se, ainda, recorrer à diminuição de concessão de benefícios fiscais de modo a se compensar a limitação do corte de despesas com o aumento da arrecadação de tributos.

No caso brasileiro, necessitamos de uma regulamentação mais sistêmica das renúncias de receitas e um esforço conjugado de todos os Poderes no sentido de atingir maior efetividade das normas existentes que estabelecem requisitos para a concessão ou para a renovação de gastos tributários. Nesse sentido, as condicionantes estabelecidas pela LRF devem ser aplicadas com bastante rigor pelos órgãos de controle externo, em especial os Tribunais de Contas e o Poder Judiciário.

É importante, também, que consideremos que não basta um empenho unidirecional das normas fiscais voltadas, quase exclusivamente, para a restrição de despesas primárias. Conforme visto ao longo deste trabalho, o déficit nominal, que inclui os encargos da dívida pública, é, hoje, um dos principais causadores da insustentabilidade fiscal brasileira. Trata-se de um controle difícil, pois envolve as escolhas de política monetária pelos entes ou órgãos com a atribuição de sua gestão.

Diferentemente do controle sobre a política fiscal, que tem uma sistematização ampla no ordenamento jurídico brasileiro, a política monetária ainda carece da devida normatização, o que dificulta o seu controle pelos órgãos de fiscalização e pela sociedade. Além da ampla discricionariedade conferida aos gestores quanto às escolhas dos principais índices e instrumentos de condução das políticas monetária e cambial, não há um arcabouço jurídico bem-delimitado que restrinja as inserções dos grupos de interesses junto à autoridade monetária, o que pode dar azo a situações de captura e, por conseguinte, de parcialidade na execução da política macroeconômica do país.

Adicionalmente, é muito relevante que questões como a independência do Banco Central sejam submetidas ao devido debate democrático, com a participação de todos os setores interessados. Nesse sentido, não basta que a autoridade monetária seja blindada apenas dos interesses políticos de ocasião, mas, também – e principalmente –, em relação aos agentes regulados, o que não significa um distanciamento absoluto desses últimos, mas sim a manutenção de uma equidistância prudente, com a consideração de suas projeções e expectativas, desde que com base em critérios objetivos de aferição.

São diversas as causas de conflitos oriundos dos efeitos do endividamento público e, dada sua expansão, têm sido, progressivamente, levadas ao Poder Judiciário que, além de se deparar com uma legislação deficiente, muitas vezes, é obrigado a se debruçar sobre casos de alta complexidade técnica e com potenciais efeitos de ocasionar uma situação generalizada de insegurança jurídica.

Apesar de o Poder Judiciário, na maioria das vezes, preferir soluções que fogem de uma concreta resolução dos conflitos em jogo, fato é que as contendas têm se intensificado substantivamente ao longo dos últimos anos. Respostas que buscam reduzir ou afastar a interferência do Judiciário nas ações dos demais Poderes, mesmo úteis em vários casos, já não são mais suficientes.

Como a jurisdição constitucional, em todo o mundo, vem se curvando ao denominado “giro pragmático”, suas técnicas decisórias precisam ser consideradas com a devida cautela. É certo que questões que envolvem ampla tecnicidade, como é o caso da execução de políticas econômicas, exigem o necessário cuidado pelo aplicador do Direito, em face, sobretudo de suas repercussões, que nem sempre podem ser antecipadamente projetadas.

Não menos certo é que, quando o Judiciário decide definitivamente um conflito de interesses, mesmo que abarque somente direitos subjetivos e individuais, há efeitos objetivos e sistêmicos que precisam ser considerados, em especial no que se refere a resultados de políticas econômicas.

Diante desses casos difíceis, portanto, é essencial que os Tribunais Constitucionais se valham de uma estratégia decisória que seja voltada para a criação de uma

estruturação de incentivos para que os demais Poderes e instituições também participem da construção de decisões relativas a esses acontecimentos complexos. Nesse sentido, com o estímulo às relações dialógicas entre as diversas organizações, transferem-se os custos das decisões e os custos de eventuais erros aos demais poderes públicos.

A técnica da repartição dos custos das decisões e de seus possíveis erros, com a convocação de outros órgãos peritos, é plenamente aplicável aos casos em que se discute políticas macroeconômicas. É inegável que os juízes, em face de não possuírem formação extrajurídica, não têm condições de realizar prognósticos consequencialistas quanto às repercussões econômicas, sociais e políticas de suas decisões.

Nos casos difíceis que envolvem a adequação de políticas fiscais, monetárias e cambiais, além da manifestação do MF e do BCB, o órgão judicial pode direcionar uma determinação ao TCU para que o auxilie na questão técnica, inclusive com determinações para que realize auditorias junto à autoridade monetária.

O TCU, por sua vez, também pode fazer uso das técnicas decisórias pragmáticas, especialmente se se deparar com situações de imprevisibilidade de suas próprias deliberações. Nesse sentido, o TCU pode recorrer a recomendações (sugestões, sem caráter coercitivo) ou executar uma auditoria operacional, de modo que seus técnicos conheçam as decisões da autoridade monetária e contribuam periodicamente com elas.

Pode, da mesma forma, promover audiências públicas para facilitar e incentivar o diálogo entre eventuais interessados, sobretudo favorecer uma participação diversificada, com representantes, além de seus técnicos, da autoridade monetária, do Tesouro Nacional, do mercado financeiro, bem como das organizações representativas dos consumidores e da sociedade em geral. Além disso, tem condições de dar ciência ao Poder Legislativo das eventuais necessidades de alterações na legislação, auxiliando esse Poder na ampliação do debate público e na edição das leis sobre o tema.

Procuramos, portanto, ao longo deste trabalho, fornecer os subsídios adequados aos órgãos de controle externo, com propostas de enfrentamento dos “casos difíceis” que envolvem o acompanhamento de políticas econômicas, além das formulações das devidas fundamentações com o respaldo jurídico e técnico necessário. Buscou-se, assim, oferecer respostas, ainda que em estágio inicial, a um dos principais problemas a que se submetem, hoje, tanto o Poder Judiciário como os demais órgãos de controle, no que tange à ausência do estabelecimento de parâmetros para a elaboração de decisões frente à crescente demanda para se dar uma resposta efetiva a conflitos que abrangem a execução de políticas econômicas.

A necessidade de uma mudança de atuação e de perspectiva dos órgãos de controle perpassa uma nova realidade em que o endividamento público assumiu o papel de “protagonista” das finanças públicas. Estamos vivenciando uma situação

econômica contemporânea, com a transformação do “Estado fiscal” no “Estado endividado”, em que a dívida pública não se restringe mais a uma mera questão econômica. Os seus efeitos são sentidos por toda a sociedade de agora e poderão ocasionar consequências severas para as sociedades do futuro. As restrições fiscais causadas pelo endividamento público têm, inclusive, criado riscos políticos da mais alta gravidade, dando azo ao surgimento de partidos que tangenciam o autoritarismo.

O Direito não pode ficar à margem dessas questões. Não pode, da mesma forma, esperar que os efeitos da dívida pública atinjam um nível de instabilidade social e política insustentável. É preciso que o endividamento público receba a devida atenção dos operadores do Direito. A estabilidade das organizações democráticas e dos Poderes constitucionalmente instituídos assim o exige!

REFERÊNCIAS

- ABRAHAM, Marcus. *Governança fiscal e sustentabilidade financeira – os reflexos do Pacto Orçamental Europeu em Portugal como exemplos para o Brasil*. Belo Horizonte: Fórum, 2019.
- ABRAHAM, Marcus. Os princípios reitores da lei de responsabilidade fiscal e as lições de Ricardo Lobo Torres. In: CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo; OLIVEIRA, Gustavo da Gama Vital de; MACEDO, Marco Antonio Ferreira (coord.). *Direitos fundamentais e estado fiscal – estudos em homenagem ao Professor Ricardo Lobo Torres*. Salvador: JusPodivm, 2019.
- ABRAHAM, Marcus. *Curso de direito financeiro brasileiro*. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.
- ABRAHAM, Marcus. A evolução do direito financeiro nos 35 anos da Constituição de 1988. *Jota*, 12 out. 2023. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-fiscal/a-evolucao-do-direito-financeiro-nos-35-anos-da-constituicao-de-1988>. Acesso em: 4 fev. 2025.
- AFONSO, José Roberto *et al.* Diagnóstico sobre constitucionalização das finanças públicas no Brasil. *Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE)*. São Paulo, 2023 (Texto para discussão 19).
- ALARCÓN, Pietro de Jesús Lora; COSTA, Nívea Andreza de Oliveira. Las Cortes Constitucionales en América Latina y los derechos fundamentales en el marco de la pandemia: casos paradigmáticos frente al déficit de ciudadanía sanitaria. *Revista Direito Público*, Brasília, v. 17, n. 94, p. 138-161, jul./ago. 2020.
- ALVARENGA, Livia Vilas-Bôas Hacker. *Gastos tributários sociais – como estamos?* Niterói/RJ: Centro de Estudos sobre Desigualdade e Desenvolvimento/CEDE/UFF, abr. 2012 (Texto para Discussão 64).
- AMARAL, Vinícius Leopoldino do; MACEDO, Maurício Ferreira de; BITTENCOURT, Fernando Moutinho Ramalho. Regra de ouro: falhas de concepção e de aplicação no âmbito da União. *Revista Orçamento em Discussão*, Brasília, Senado Federal, n. 46, 2020.
- AMATUCCI, Andrea. Historia de la enseñanza del derecho financiero público en Italia. In: D'AMATI, Nicola; AMATUCCI, Andrea (org.). *Historia del derecho de la hacienda pública y del derecho tributario en Italia*. Bogotá-Colômbia: Temis, 2004.

ARAÚJO, Carlos Hamilton Vasconcelos. Mercado de títulos públicos e operações de mercado aberto no Brasil – aspectos históricos e operacionais. *Notas Técnicas do Banco Central do Brasil*. Brasília, n. 12, jan. 2002.

ARELLANO, Luis Felipe Vidal. *Teoria jurídica do crédito público e operações estruturadas: empréstimos públicos, securitizações, PPPs, garantias e outras operações estruturadas no direito financeiro*. São Paulo: Blucher, 2020.

ARGUELHES, Diego; LEAL, Fernando. Pragmatismo como meta normativa da decisão judicial. In: SARMENTO, Daniel (coord.). *Filosofia e teoria constitucional contemporânea*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

ARVATE, Paulo Roberto; BIDERMAN, Ciro; MENDES, Marcos. Aprovação de empréstimos a governos subnacionais no Brasil: há espaço para comportamento político oportunista? *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 51, n. 4, p. 983-1014, 2008.

ASSONI FILHO, Sérgio. Empréstimos públicos e a sua natureza jurídica. *Revista da Faculdade de Direito (USP)*, v. 99, p. 795-825, 2004.

ATHAYDE, David Rebelo; VIANNA, André Coelho. Dívida pública brasileira: uma análise comparativa dos três principais indicadores de esforço fiscal do governo. *Nova Economia*, v. 25, n. 2, p. 403-420, 2015.

ÁVILA, Ana Paula Oliveira. *O princípio da impessoalidade da administração pública: para uma administração imparcial*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios*. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BALDO, Rafael Antonio. O déficit semântico da dívida pública brasileira. In: CONTI, José Maurício (coord.). *Dívida pública*. São Paulo: Blucher, 2018.

BALEEIRO, Aliomar. *Direito tributário brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 1970.

BALEEIRO, Aliomar. *Uma introdução à ciência das finanças*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1971.

BARBOSA, Flávia Félix. *Operações compromissadas: teoria e análise do caso brasileiro (2000-2020)*. 150 f. Tese (Doutorado em Economia) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2022.

BARBOZA, Ricardo; BORGES, Bráulio. Copom de especialistas. *Valor Econômico*, ago. 2020. Disponível em: https://valor.globo.com/opiniaocoluna/copomdeespecialistas.ghtml?fbclid=IwAR-1KlyZsjez0UJ464f_24eKppXGpRgBugOb-NUUPyTO884nUYfbmdaiIHic. Acesso em: 8 jun. 2024.

BARBOZA, Ricardo; FURTADO, Maurício. *Dez propostas para a política monetária*. Texto para Discussão, FGV IBRE, 2022.

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. *Revista [Syn]Thesis*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 23-32, 2012.

BAZÁN, Víctor. Constitución, economía y derechos fundamentales. El caso argentino. In: BAZÁN, Víctor; FUCHS, Marie-Christine. *Constitución y economía*. Bogotá: Fundación Konrad-Adenauer, 2019.

BECKER, Alfredo Augusto. *Teoria geral do direito tributário*. 4. ed. São Paulo: Noeses, 2007.

BERCOVICI, Gilberto; MASSONETTO, Luís Fernando. A Constituição dirigente invertida: a blindagem da constituição financeira e a agonia da constituição econômica. *Separata de Boletim de Ciências Econômicas*, v. 49, p. 1-23, 2006.

BINENBOJM, Gustavo. *Poder de polícia, ordenação, regulação: transformações político-jurídicas, econômicas e institucionais do direito administrativo ordenador*. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

- BITENCOURT, Najara Loureiro. *As respostas da jurisdição constitucional brasileira em momentos de crise: jurisprudência da crise no Brasil(?)*. 2021. 132 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Direito, Justiça e Desenvolvimento) Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2021.
- BLANCHARD, Olivier. *Macroeconomia*. Tradução de Luciana do Amaral Teixeira. 5. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2011.
- BLINDER, Alan S. *Central banking in theory and practice*. England: Cambridge University Press, 1998.
- BOBBIO, Norberto. *Teoria do ordenamento jurídico*. 9. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1997.
- BORGES, Bráulio. *Duplo mandato para o BCB: populista e desnecessário?* FGV IBRE, 18 fev. 2021.
- BORGES, Bráulio. *Avaliando a postura da política monetária brasileira à luz da regra de Taylor*. FGV IBRE, 2023.
- BORGES, Bráulio; BARBOZA, Ricardo. *O debate sobre as metas de inflação no Brasil*. FGV IBRE, 7 fev. 2023.
- BRANCO, Marcello Simão. A atuação do Senado Federal no processo de ajuste fiscal dos anos 90. In: LEMOS, Leany Barreiro (org.). *O Senado Federal brasileiro no pós-constituinte*. Brasília: Senado Federal, Unilegis, 2008.
- BRASIL. Banco Central do Brasil. *Atas do Comitê de Política Monetária – Copom*. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/atascopom/cronologicos>. Acesso em: 23 set. 2024.
- BRASIL. Banco Central do Brasil. *Atas do Comitê de Política Monetária – Copom*. 256ª Reunião, 1-2 agosto, 2023. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/atascopom/02082023>. Acesso em: 30 ago. 2023.
- BRASIL. Banco Central do Brasil. *Comitê de Política Monetária (Copom)*. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/copom>. Acesso em: 8 jun. 2024.
- BRASIL. Banco Central do Brasil. *Dívida bruta do governo geral (% PIB) – Metodologia utilizada a partir de 2008*. Disponível em: <https://dadosabertos.bcb.gov.br/dataset/13762-divida-bruta-do-governo-geral-pib---metodologia-utilizada-a-partir-de-2008>. Acesso em: 5 dez. 2024.
- BRASIL. Banco Central do Brasil. *Dívida líquida do governo geral (% PIB)*. Disponível em: <https://dadosabertos.bcb.gov.br/dataset/4536-divida-liquida-do-governo-geral-pib>. Acesso em: 22 dez. 2024.
- BRASIL. Banco Central do Brasil. *Estatísticas do mercado aberto*. 4 fev. 2025. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/mercadoaberto>. Acesso em: 7 fev. 2025.
- BRASIL. Banco Central do Brasil. *Focus – instituições ativas/active institutions*. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/faqexpectativa?modalAberto=faqexpectativa-lista-instituicoes>. Acesso em: 9 nov. 2024.
- BRASIL. Banco Central do Brasil. *Perguntas frequentes – Expectativas de mercado*. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/faqexpectativa>. Acesso em: 9 nov. 2024.
- BRASIL. Banco Central do Brasil. *Relatório de Gestão das Reservas Internacionais*, v. 16, mar. 2024. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/relgestaoreservas/GESTAORESERVAS202403-relatorio_anual_reservas_internacionais_2024.pdf. Acesso em: 7 fev. 2025.
- BRASIL. Banco Central do Brasil. *Resolução CMN n. 3.339 de 26.1.2006*. Altera e consolida as normas que disciplinam as operações compromissadas envolvendo títulos de renda fixa. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=RESOLU%C3%87%C3%83O&numero=3339>. Acesso em: 8 fev. 2025.

•• *Endividamento Público: consequências e seu controle jurídico*

BRASIL. Banco Central do Brasil. *Resolução BCB n. 75 de 23.2.2021*. Dispõe sobre as formas de atuação do Banco Central do Brasil no mercado secundário de títulos públicos federais para fins de política monetária. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidade/financeira/exibnormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=75>. Acesso em: 8 fev. 2025.

BRASIL. Banco Central do Brasil. *Taxa Selic*. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/controle/inflacao/taxaselic>. Acesso em: 3 dez. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 fev. 2025.

BRASIL. *Decreto n. 3.088, de 21 de junho de 1999*. Estabelece a sistemática de “metas para a inflação” como diretriz para fixação do regime de política monetária. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3088.htm. Acesso em: 7 fev. 2025.

BRASIL. *Decreto 3.590, de 6 de setembro de 2000*. Dispõe sobre o Sistema de Administração Financeira Federal e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3590.htm#:~:text=DECRETO%20No%203.590%2C%20DE,e%20o%20disposto%20no%20art. Acesso em: 6 fev. 2025.

BRASIL. *Decreto 8.616, de 29 de dezembro de 2015*. Regulamenta o disposto na Lei Complementar 148, de 25 de novembro de 2014, e no art. 2º da Lei 9.496, de 11 de setembro de 1997, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8616.htm. Acesso em: 8 fev. 2025.

BRASIL. *Decreto 12.079, de 26 de junho de 2024*. Estabelece nova sistemática de meta para a inflação como diretriz para fixação do regime de política monetária. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20232026/2024/Decreto/D12079.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2012.079%2C%20DE%2026,vista%20o%20disposto%20no%20art. Acesso em: 7 fev. 2025.

BRASIL. *Decreto 94.443, de 12 de junho de 1987*. Atribui ao Ministério da Fazenda competência para exercer atividades relativas aos serviços de colocação e resgate de títulos da dívida pública mobiliária federal e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=94443&ano=1987&ato=eebQTTE90MBpWT4cb>. Acesso em: 9 fev. 2025.

BRASIL. *Decreto 94.444, de 12 de junho de 1987*. Transfere os fundos e programas de crédito do Banco Central do Brasil para o Ministério da Fazenda e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d94444.htm. Acesso em: 9 fev. 2025.

BRASIL. *Decreto-lei 2.376, de 25 de novembro de 1987*. Dispõe sobre a dívida mobiliária interna da União e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/Del2376.htm#:~:text=DECRETO%2DLEI%20N%C2%BA%202.376%2C%20DE,Uni%-C3%A3o%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias. Acesso em: 9 fev. 2025.

BRASIL. *Decreto-lei 4.657, de 4 de setembro de 1942*. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657.htm. Acesso em: 8 fev. 2025.

BRASIL. *Emenda Constitucional 105, de 12 de dezembro de 2019*. Acrescenta o art. 166-A à Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc105.htm. Acesso em: 9 fev. 2025.

BRASIL. *Emenda Constitucional 109, de 15 de março de 2021*. Altera os arts. 29-A, 37, 49, 84, 163, 165, 167, 168 e 169 da Constituição Federal e os arts. 101 e 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; acrescenta à Constituição Federal os arts. 164-A, 167-A, 167-B,

167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G; revoga dispositivos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e institui regras transitórias sobre redução de benefícios tributários; desvincula parcialmente o superávit financeiro de fundos públicos; e suspende condicionalidades para realização de despesas com concessão de auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia da Covid-19. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc109.htm. Acesso em: 4 fev. 2025.

BRASIL. *Emenda Constitucional 126, de 21 de dezembro de 2022*. Altera a Constituição Federal, para dispor sobre as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para excluir despesas dos limites previstos no art. 107; define regras para a transição da Presidência da República aplicáveis à Lei Orçamentária de 2023; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc126.htm. Acesso em: 4 fev. 2025.

BRASIL. Exposição de Motivos do Projeto de Lei Complementar n. 18/99. *Revista Jurídica Virtual*, Brasília, v. 1, n. 1, maio 1999.

BRASIL. IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *PIB cresce 2,9% em 2023 e fecha o ano em R\$ 10,9 trilhões*. 1º mar. 2024. Disponível em: [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/39303-pib-cresce-2-9-em-2023-e-fecha-o-ano-em-r-10-9-trilhoes#:~:text=Em%202023%2C%20o%20PIB%20\(Produto,Servi%C3%A7os%20\(2%2C4%25\).&text=O%20PIB%20totalizou%20R\\$%2010%2C9%20trilh%C3%B5es%20em%202023](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/39303-pib-cresce-2-9-em-2023-e-fecha-o-ano-em-r-10-9-trilhoes#:~:text=Em%202023%2C%20o%20PIB%20(Produto,Servi%C3%A7os%20(2%2C4%25).&text=O%20PIB%20totalizou%20R$%2010%2C9%20trilh%C3%B5es%20em%202023). Acesso em: 22 nov. 2024.

BRASIL. *Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000*. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 4 fev. 2025.

BRASIL. *Lei Complementar 148, de 25 de novembro de 2014*. Altera a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; dispõe sobre critérios de indexação dos contratos de refinanciamento da dívida celebrados entre a União, Estados, o Distrito Federal e Municípios; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp148.htm. Acesso em: 8 fev. 2025.

BRASIL. *Lei Complementar 178, de 13 de janeiro de 2021*. Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal; altera a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei Complementar 159, de 19 de maio de 2017, a Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, a Lei 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Lei 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei 12.649, de 17 de maio de 2012, e a Medida Provisória 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp178.htm. Acesso em: 8 fev. 2025.

BRASIL. *Lei Complementar 179, de 24 de fevereiro de 2021*. Define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores; e altera artigo da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp179.htm. Acesso em: 7 fev. 2025.

BRASIL. *Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023*. Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional 126, de 21 de dezembro de 2022, e no inciso VIII do *caput* e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal; e altera a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp200.htm. Acesso em: 4 fev. 2025.

BRASIL. *Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964*. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 6 fev. 2025.

BRASIL. *Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964*. Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4595.htm. Acesso em: 6 fev. 2025.

BRASIL. *Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966*. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 6 fev. 2025.

BRASIL. *Lei 8.024, de 12 de abril de 1990*. Institui o cruzeiro, dispõe sobre a liquidez dos ativos financeiros e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8024.htm. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. *Lei 8.443, de 16 de julho de 1992*. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8443.htm. Acesso em: 7 fev. 2025.

BRASIL. *Lei 9.472, de 16 de julho de 1997*. Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional 8, de 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9472.htm. Acesso em: 8 fev. 2025.

BRASIL. *Lei 10.179, de 6 de fevereiro de 2001*. Dispõe sobre os títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, consolidando a legislação em vigor sobre a matéria. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10179.htm. Acesso em: 4 fev. 2025.

BRASIL. *Lei n. 10.180, de 6 de fevereiro de 2001*. Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10180.htm. Acesso em: 6 fev. 2025.

BRASIL. *Lei 11.948, de 16 de junho de 2009*. Constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2009/lei/l11948.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2011.948%2C%20DE%2016%20DE%20JUNHO%20DE%202009.&text=Constitui%20fonte%20adicional%20de%20recursos,BNDES%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias. Acesso em: 7 fev. 2025.

BRASIL. *Lei 13.655, de 25 de abril de 2018*. Inclui no Decreto-Lei 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13655.htm. Acesso em: 8 fev. 2025.

BRASIL. *Lei 13.820, de 2 de maio de 2019*. Dispõe sobre as relações financeiras entre a União e o Banco Central do Brasil e sobre a carteira de títulos mantida pelo Banco Central do Brasil para fins de condução da política monetária. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13820.htm. Acesso em: 6 fev. 2025.

BRASIL. *Lei 14.185, de 14 de julho de 2021*. Dispõe sobre o acolhimento pelo Banco Central do Brasil de depósitos voluntários à vista ou a prazo das instituições financeiras; e altera a Lei 12.865, de 9 de outubro de 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14185.htm. Acesso em: 8 fev. 2025.

BRASIL. *Lei 14.286, de 29 de dezembro de 2021*. Dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no País e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil; altera as Leis ns. 4.131, de 3 de setembro de 1962, 4.728, de 14 de julho de 1965, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e 11.371, de 28 de novembro de 2006, e o Decreto 23.258, de 19 de outubro de 1933; e revoga as Leis ns. 156, de 27 de novembro de 1947, 1.383, de 13 de junho de 1951, 1.807, de 7 de janeiro de 1953, 2.145, de 29 de dezembro de 1953, 2.698, de 27 de dezembro de 1955, 4.390, de 29 de agosto de 1964, 5.331, de 11 de outubro de 1967, 9.813, de 23 de agosto de 1999, e 13.017, de 21 de julho de 2014, os Decretos-Leis ns. 1.201, de 8 de abril de 1939, 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, 9.602, de 16 de agosto de 1946, 9.863, de 13 de setembro de 1946, e 857, de 11 de setembro de 1969, a Medida Provisória 2.224, de 4 de setembro de 2001, e dispositivos das Leis ns. 4.182, de 13 de novembro de 1920, 3.244, de 14 de agosto de 1957, 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 5.409, de 9 de abril de 1968, 6.099, de 12 de setembro de 1974, 7.738, de 9 de março de 1989, 8.021, de 12 de abril de 1990, 8.880, de 27 de maio de 1994, 9.069, de 29 de junho de 1995, 9.529, de 10 de dezembro de 1997, 11.803, de 5 de novembro de 2008, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 13.292, de 31 de maio de 2016, e 13.506, de 13 de novembro de 2017, e dos Decretos-Leis ns. 2.440, de 23 de julho de 1940, 1.060, de 21 de outubro de 1969, 1.986, de 28 de dezembro de 1982, e 2.285, de 23 de julho de 1986. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114286.htm. Acesso em: 6 fev. 2025.

BRASIL. *Lei 14.600, de 19 de junho de 2023*. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera as Leis ns. 9.984, de 17 de julho de 2000, 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 8.001, de 13 de março de 1990, 14.204, de 16 de setembro de 2021, 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 13.334, de 13 de setembro de 2016, 12.897, de 18 de dezembro de 2013, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 9.069, de 29 de junho de 1995, e 10.668, de 14 de maio de 2003; e revoga dispositivos das Leis ns. 13.844, de 18 de junho de 2019, 13.901, de 11 de novembro de 2019, 14.261, de 16 de dezembro de 2021, e as Leis ns. 8.028, de 12 de abril de 1990, e 14.074, de 14 de outubro de 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14600.htm. Acesso em: 8 fev. 2025.

BRASIL. *Lei 14.791, de 29 de dezembro de 2023*. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114791.htm. Acesso em: 4 fev. 2025.

BRASIL. *Medida Provisória n. 168, de 15 de março de 1990*. Institui o cruzeiro, dispõe sobre a liquidez dos ativos financeiros e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/1990-1995/168.htm. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. Ministério da Fazenda. *Nova sistemática de meta para a inflação*. 26 jun. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2024/junho/nova-sistemática-de-meta-para-a-inflação-1#:~:text=Para%202025%20e%202026%2C%20o, reduzido%20para%201%2C5%20p.p. Acesso em: 16 nov. 2024.

BRASIL. Nota Informativa da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal. *Lei Complementar 200/2023 – Novo Arcabouço Fiscal*. 12 set. 2023. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/642447>. Acesso em: 4 fev. 2025.

BRASIL. *Projeto de Emenda à Constituição 65, de 2023*. Dispõe sobre o regime jurídico aplicável ao Banco Central. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/161269>. Acesso em: 26 fev. 2025.

BRASIL. *Projeto de Lei Complementar 18, de 1999*. Regula o art. 163, incisos I, II, III e IV, e o art. 169 da Constituição Federal, dispõe sobre princípios fundamentais e normas gerais de finanças públicas e estabelece o regime de gestão fiscal responsável, bem assim altera a Lei

Complementar 64, de 18 de maio de 1990. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicameras/-/ver/plp-18-1999>. Acesso em: 4 fev. 2025.

BRASIL. *Projeto de Lei n. 3.640, de 2023*. Dispõe sobre o processo e o julgamento das ações de controle concentrado de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal; e altera a Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2374540>. Acesso em: 4 fev. 2025.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. *Relatório Mensal da Dívida Pública Federal – julho/2024*. Publicado em: 30 ago. 2024. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:50320. Acesso em: 22 set. 2024.

BRASIL. Senado Federal. *Projeto de Lei Complementar n. 19, de 2019*. Dispõe sobre nomeação e demissão do Presidente e diretores do Banco Central do Brasil. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7916130&disposition=inline>. Acesso em: 7 fev. 2025.

BRASIL. Senado Federal. *Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001*. Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/562458/publicacao/16433576>. Acesso em: 8 fev. 2025.

BRASIL. Senado Federal. *Resolução 43, de 2001*. Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização e dá outras providências. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/582604/publicacao/16433616>. Acesso em: 8 fev. 2025.

BRASIL. Senado Federal. *Resolução 48, de 21 de dezembro de 2007*. Dispõe sobre os limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/576233>. Acesso em: 8 fev. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *ROMS 11.060/GO*, 2ª Turma, Relator: Min. Laurita Vaz, Relator para o acórdão: Min. Paulo Medina, j. 25.6.2002, DJ. 16.9.2002.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI 534/DF*, Relator: Min. Celso de Mello, j. 26.8.1992.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI 1.691-7/DF*, Plenário, medida cautelar, Relator: Min. Moreira Alves, j. 30.10.1997.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI 1.726 MC*, Tribunal Pleno, Relator: Min. Maurício Corrêa, j. 16.9.1998.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI 2.238/DF*, Plenário, Relator: Min. Alexandre de Moraes, j. 28.9.2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI 4.190 MC-Ref.*, Tribunal Pleno, Relator: Min. Celso de Mello, j. 10.3.2010, DJ. 11.6.2010.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI 7.191/DF*, Plenário, Relator: Min. Gilmar Mendes, j. 15.12.2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI 7.688*, Relator: Min. Flávio Dino, j. 1º.08.2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADO 25*, Tribunal Pleno, Relator: Min. Gilmar Mendes, j. 30.11.2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADPF 1.202*, Decisão Monocrática, Relator: Min. Edson Fachin, j. 9.1.2025.

- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *MS 23.168-AgR*, 1ª Turma, Relatora: Min. Rosa Weber, j. 27.6.2019.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *MS 33.340/DF*, 1ª Turma, Relator: Min. Luiz Fux, j. 26.5.2015.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *MS 34.023/DF*, *MS 34.110/DF* e *MS 34.122/DF*, Plenário, Relator: Min. Edson Fachin, j. 1º.7.2016.
- BRASIL. Tesouro Nacional Transparente. *Visão Integrada das Dívidas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/historias/visao-integrada-das-dividas-da-uniao-dos-estados-do-distrito-federal-e-dos-municipios>. Acesso em: 22 jan. 2025.
- BRASIL. Tesouro Nacional. *A dívida em grandes números*: visão geral dos principais indicadores da DPF. 03 jul. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/divida-publica-federal/sobre-a-divida-publica/a-divida-em-grandes-numeros>. Acesso em: 9 nov. 2024.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Acórdão 56/2021*, Plenário, Relator: Min. Aroldo Cedraz. Data da sessão: 20.1.2021.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Acórdão 1.084/2018. Processo TC 033.619/2016-6*, Plenário, Relator: Min. Aroldo Cedraz. Auditoria Operacional por solicitação do Congresso Nacional. Data da Sessão: 16.5.2018 – Ordinária.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Acórdão 1.124/2024. Proc. n. 010.005/2024-2*, Plenário, Relator: Min. Vital do Rêgo. Data da Sessão: 12.6.2024.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Acórdão 2.614/2022, TC 047.141/2020-4*, Plenário, Relator: Min. Bruno Dantas, j. 30.11.2022.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Proc. TC 002.134/2023-3*. Tipo: Representação. Secretaria Geral de Controle Externo Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros. Data: 8.3.2023.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Processo TC 010.005/2024-2. Acórdão 1.124*, Plenário, Relator: Min. Vital do Rêgo, j. 12.6.2024.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Portaria-TCU 185, de 30 de novembro de 2020*. Altera o Anexo da Portaria-TCU 280, de 8 de dezembro de 2010, que dispõe sobre as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Disponível em: [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/norma/*/COPIATIPONORMA:%28Resolu%C3%A7%C3%A3o%29%20COPIAORIGEM:%28TCU%29%20NUMNORMA:322%20ANONORMA:2020/DATANORMAORDENACAO%20desc/0](https://btcu.apps.tcu.gov.br/api/obterDocumentoPdf/66513656#:~:text=PORTARIAS,PORTARIA%2DTCU%20N%C2%BA%20185%2C%20DE%2030%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202020,Contas%20da%20Uni%C3%A3o%20(NAT).&text=considerando%20as%20informa%C3%A7%C3%B5es%20constantes%20do,Art. Acesso em: 7 fev. 2025.</p>
<p>BRASIL. Tribunal de Contas da União. <i>Resolução TCU n. 322/2020</i>. Estabelece normas e procedimentos relativos ao processo de acompanhamento permanente da gestão da dívida pública no âmbito do Tribunal de Contas da União. Disponível em: <a href=). Acesso em: 7 fev. 2025.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Regimento interno*. Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência, 2023. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/data/files/5A/54/AE/28/EE157810ED256058E18818A8/RITCU.pdf>. Acesso em: 7 fev. 2025.
- BREMS, Eva. Protecting fundamental rights during financial crisis supranational adjudication in the Council of Europe. In: GINSBURG, Tom; ROSEN, Mark D.; VANBERG, Georg. *Constitutions in times of financial crisis*. Cambridge/UK: University Press, 2019.

BRITTO, Carlos Ayres. O regime constitucional dos Tribunais de Contas. *Fórum Administrativo: Direito Público*, Belo Horizonte, v. 5, n. 47, p. 4933-4939, jan. 2005.

BUCHANAN, James. External and internal public debt. *The American Economic Review*, v. XLVII, p. 995-1000, 1957.

BUJANDA, Fernando Sainz de. *Hacienda y derecho*, Madrid, p. 47-137, 1962.

BUNDESVERFASSUNGSGERICHT. Federal Constitutional Court. *Headnotes to the Judgment of the Second Senate of 5 May 2020*. Disponível em: https://www.bundesverfassungsgericht.de/SharedDocs/Entscheidungen/EN/2020/05/rs20200505_2bvr085915en.html. Acesso em: 30 ago. 2023.

BUNDESVERFASSUNGSGERICHT. Federal Constitutional Court. *Leitsätze zum Urteil des Zweiten Senats vom 5. Mai 2020*. Disponível em: http://www.bverfg.de/e/rs20200505_2bvr085915.html. Acesso em: 31 out. 2024.

BURMAN, Leonard E. Pathways to tax reform revisited. *Public Finance Review*, v. 41, n. 6, p. 755-790, 2013.

CALIENDO, Paulo. Metodologia em direito tributário. In: CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo; OLIVEIRA, Gustavo da Gama Vital de; MACEDO, Marco Antonio Ferreira (coord.). *Direitos fundamentais e estado fiscal: estudos em homenagem ao Professor Ricardo Lobo Torres*. Salvador: JusPodivm, 2019.

CAMPOS, André Santos. Teorias da justiça intergeracional. In: SILVA, Jorge Pereira; RIBEIRO, Gonçalo de Almeida (coord.). *Justiça entre gerações*. Lisboa: Universidade Católica, 2017.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. Adam Smith. In: CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo; CAVALCANTE, Denise Lucena; CALIENDO, Paulo (coord.). *Leituras clássicas de direito tributário*. Salvador: Juspodivm, 2018.

CARBONE, Caio; GAZZANO, Marcelo. Relação entre operações compromissadas, reservas cambiais e a conta única. In: BACHA, Edmar (org.). *A crise fiscal e monetária brasileira*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

CARPENTER, Daniel; MOSS, David A. *preventing regulatory capture: special interest influence and how to limit it*. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2013.

CASTAGNA, Ricardo Alessandro. *O direito financeiro dos gastos tributários*. São Paulo: Dialética, 2021.

CAVALIERI, Tamar. Controle da captura regulatória: fundamentos, etapas e estratégias. In: LEAL, Fernando; MENDONÇA, José Vicente Santos de (org.). *Transformações do direito administrativo: direito público e regulação em tempos de pandemia*. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2020.

CHÁVEZ, Rebecca Bill; FERREJOHN, John A.; WEINGAST, Barry R. A theory of the politically independent judiciary: a comparative study of the United States and Argentina. In: HELMKE, Gretchen; RÍOS-FIGUEROA, Julio. *Courts in Latin America*. Cambridge/UK: University Press, 2011.

COLÔMBIA. *Constitución Política de Colombia 1991*. Disponível em: <https://www.registraduria.gov.co/IMG/pdf/constitucion-politica-colombia-1991.pdf>. Acesso em: 8 fev. 2025.

COLÔMBIA. *Ato Legislativo 03 de 2011 (1º de julho)*. Declarado CONSTITUCIONAL pelo Tribunal Constitucional por meio das Sentenças C-288 e C-332 de 2012, que estabelece o princípio da sustentabilidade fiscal. Disponível em: <https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=43214>. Acesso em: 9 fev. 2025.

CONTIADES, Xenophon; FOTIADOU, Alkmene. Constitutional resilience and constitutional failure in the face of crisis: the Greek case. In: GINSBURG, Tom; ROSEN, Mark D.;

- VANBERG, Georg. *Constitutions in times of financial crisis*. Cambridge/UK: University Press, 2019.
- CONTI, José Maurício. *Direito financeiro na Constituição de 1988*. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.
- CONTI, José Maurício; LOCHAGIN, Gabriel Loretto. Planejamento governamental e gestão da dívida pública. In: CONTI, José Maurício (coord.). *Dívida pública*. São Paulo: Blucher, 2018.
- CORREIA NETO, Celso de Barros. *O avesso do tributo*. 2. ed. São Paulo: Almedina, 2016.
- DALTO, Fabiano A. S. et al. *Teoria monetária moderna: a chave para uma economia a serviço das pessoas*. Fortaleza: Nova Civilização, 2020.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Constitucionalização do direito administrativo: reflexos sobre o princípio da legalidade e a discricionariedade administrativa. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; RIBEIRO, Carlos Vinícius Alves (coord.). *Supremacia do interesse público e outros temas relevantes do direito administrativo*. São Paulo: Atlas, 2010.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- DURÃES, Marisa Socorro Dias. Gastos indiretos da União: relevância na gestão da política fiscal, evolução recente e perspectivas de aprimoramento da governança. *Revista Cadernos de Finanças Públicas*, Tesouro Nacional, Brasília, v. 2, n. 1, p. 1-79, Edição Especial, 2021.
- ESPANHA. *Real Decreto-Lei 16/2012, de 20 de abril*, sobre medidas urgentes para garantir a sustentabilidade do Sistema Nacional de Saúde e melhorar a qualidade e segurança dos seus serviços. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2012-5403>. Acesso em: 9 fev. 2025.
- FABBRINI, Federico. The institutional origins of Europe's constitutional crises Grexit, Brexit, and the EU form of government. In: GINSBURG, Tom; ROSEN, Mark D.; VANBERG, Georg. *Constitutions in times of financial crisis*. Cambridge/UK: University Press, 2019.
- FALCÃO, Amílcar de Araújo. Interpretação e integração da lei tributária. *Revista de Direito Administrativo*, n. 40, p. 24-37, 1955.
- FARIA, Luiz Alberto Gurgel de. *A extrafiscalidade e a concretização do princípio da redução das desigualdades regionais*. São Paulo: Quartier Latin, 2010.
- FEREJOHN, John. Financial emergencies. In: GINSBURG, Tom; ROSEN, Mark D.; VANBERG, Georg. *Constitutions in times of financial crisis*. Cambridge/UK: University Press, 2019.
- FERNANDES, Felipe Tâmega. Bancos centrais e tesouros sob políticas monetárias experimentais. In: BACHA, Edmar (org.). *A crise fiscal e monetária brasileira*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.
- FERRAZ JÚNIOR, Tércio. *Introdução ao estudo do direito, técnica, decisão, dominação*. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2018.
- FERREIRA, Eduardo Manuel Hintze da Paz. *Da dívida pública e das garantias dos credores do Estado*. Coimbra: Almedina, 1995.
- FONSECA, Rafael Campos Soares da. *Judicialização da dívida pública federativa*. São Paulo: D'Plácido, 2022.
- FORTE, Francesco; MAGASSINO, Cosimo. Wagner's Law as an empirical law and as a theoretical principle of optimality. In: BACKHAUS Jürgen; CHALOUPEK, Günther; FRAMBACK, Hans A. (eds.). *The European Heritage in Economics and the Social Sciences*. Gustav von Schmoller and Adolph Wagner Legacy and Lessons for Civil Society and the State. Germany: Springer, 2018, v. 21.

- FORTUNA, Eduardo. *Mercado financeiro: produtos e serviços*. 20. ed. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2015.
- FRIEDMAN, Milton. *Capitalism and Freedom*. 40. ed. Chicago/USA: University of Chicago, 2002.
- FURTADO, José de Ribamar Caldas. *Direito financeiro*. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014.
- GALLIGAN, Denis J. *Due process and "fair procedure" – A study of administrative procedures*. Oxford: Clarendon Press, 1996.
- GARRET, Elizabeth; VERMEULE, Adrian. Institutional design of a thayerian congress. *Duke Law Journal*, n. 50, p. 1277-1333, 2001.
- GAVIÃO FILHO, Anizio Pires. O princípio da impessoalidade. *Revista Brasileira de Direito Público*, Belo Horizonte, v. 5, n. 18, jul. 2007.
- GIANNINI, Achille Donato. *I concetti fondamentali del diritto tributario*. Torino: Torinese, 1956.
- GINSBURG, Tom; ROSEN, Mark D.; VANBERG, Georg. Introduction: liberal constitutions during financial crises. In: GINSBURG, Tom; ROSEN, Mark D.; VANBERG, Georg. *Constitutions in times of financial crisis*. Cambridge/UK: University Press, 2019.
- GRAU, Eros Roberto. *Planejamento econômico e regra jurídica*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978.
- GRECO, Marco Aurelio. *Contribuições (uma figura "sui generis")*. São Paulo: Dialética, 2000.
- GRECO, Marco Aurelio. *Planejamento tributário*. 4. ed. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2019.
- GRIN, Eduardo José. *Controle externo e policy making? Uma análise da atuação do TCU na Administração Pública Federal*. Brasília: IPEA, 2020.
- GRIZIOTTI, Benvenuto. *Saggi sul rinnovamento dello studio della scienza delle finanze e del diritto finanziario*. Milano: Dott. A. Giuffrè, 1953.
- GUERRA, Sérgio. Teoria da captura de agência reguladora em sede pretoriana. *Revista de Direito Administrativo*, Belo Horizonte, v. 244, p. 330-347, jan./abr. 2007.
- HANSEN, Alvim. Fiscal policy and business cycles. *Harper's Magazine*, p. 489-500, 1942.
- HARADA, Kiyoshi. *Responsabilidade fiscal*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.
- HAYEK, Friedrich A. Progressive taxation reconsidered. In: SENNHOLZ, Mary (ed.). *On Freedom and Free Enterprise: essays in honor of Ludwig Von Mises*. England: D. Van Nostrand Company, 1956.
- HEIMBERGER, Philipp. Higher public debt = lower growth? *Journal of Economic Surveys*, Wiley Online Library, Working Papers 211, The Vienna Institute for International Economic Studies, 2021.
- HELMKE, Gretchen; RÍOS-FIGUEROA, Julio. Introduction. In: HELMKE, Gretchen; RÍOS-FIGUEROA, Julio. *Courts in Latin America*. Cambridge/UK: University Press, 2011.
- HERNDON, Thomas; ASH, Michael; POLLIN, Robert. Does high public debt consistently stifle economic growth? A critique of reinhart and rogooff. *Cambridge Journal of Economics*, 2013.
- HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass R. *The cost of rights: why liberty depends on taxes*. New York/USA: W. W. Norton & Company, 1999.
- HÜBSCHER, Evelyne; SATTTLER, Thomas; WAGNER, Markus. Does austerity cause polarization? *British Journal of Political Science*, v. 53, Issue 4, p. 1170-1188, October 2023.
- IANONI, Marcus. Interesses financeiros e captura do Estado no Brasil. *Revista de Economia Política*, v. 37, n. 2, p. 324-342, abr./jun. 2017.

- ITÁLIA. *Costituzione italiana*: Edizione in Lingua Portoghese. Disponível em: https://www.senato.it/sites/default/files/media-documents/COST_PORTOGHESE.pdf. Acesso em: 8 fev. 2025.
- JALORETTO, Cláudio. Banco Central do Brasil: evolução histórica e questões atuais. In: BACHA, Edmar (org.) *A crise fiscal e monetária brasileira*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.
- JARACH, Dino. *Curso superior de derecho tributario*. Buenos Aires, 1957, v. I.
- JOHNSON, Simon; KWAK, James. *13 Bankers: the Wall Street takeover and the next financial meltdown*. New York, USA: Pantheon Books, 2010.
- KAPISZEWSKI, Diana. *La Corte Suprema y la política constitucional en la Argentina post-Me-nem*. Traducido por Mariela Belski con la colaboración de María Eugenia Artabe, bajo supervisión de la autora. Berkeley: Universidad de California, Departamento de Ciencias Políticas, 31 mayo 2006.
- KELEMEN'S, R. Daniel. Commitment for cowards: why the judicialization of austerity is bad policy and even worse politics. In: GINSBURG, Tom; ROSEN, Mark D.; VANBERG, Georg. *Constitutions in times of financial crisis*. Cambridge/UK: University Press, 2019.
- KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- KEYNES, John Maynard. *A tract on monetary reform*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989. v. IV.
- KWAK, James. Cultural capture and the financial crisis. In: CARPENTER, Daniel; MOSS, David A. *Preventing regulatory capture: special interest influence and how to limit it*. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2013.
- LACERDA, Antônio Corrêa de. In: MENDONÇA JUNIOR, Félix (coord.). *A dívida pública brasileira: um novo estudo*. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2023.
- LEÃO, Martha Toribio. *Controle de extrafiscalidade*. São Paulo: Quartier Latin, 2015 (Série Doutrina Tributária, v. XVI).
- LEÃO, Martha Toribio. *O direito fundamental de economizar tributos: entre legalidade, liberdade e solidariedade*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2023.
- LERNER, Abba. Functional finance and the federal debt. *Social Research*, 1943.
- LEROY-BEALIEU, Paul. *Traité de la science des finances*. 4. ed. Paris: Guillaumin, 1888. t. II.
- LESSA, Donovan; LAMEIRÃO, Pedro; GRIZIOTTI, Benvenuto. In: CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo; CAVALCANTE, Denise Lucena; CALIENDO, Paulo (coord.). *Leituras clássicas de direito tributário*. Salvador: JusPodivm, 2018.
- LIMA, Edilberto Carlos Pontes. *Federalismo e democracia em tempos difíceis*. Belo Horizonte: Fórum, 2022.
- LIMA, Iana Alves de; FONSECA, Elize Massard de. Captura ou não captura? Perspectivas analíticas no estudo de políticas regulatórias. *Rev. Adm. Pública (Online)*, São Paulo, FGV – Escola de Administração de Empresas, p. 625-643, maio/jun. 2021.
- LIMA, Rodrigo Medeiros de. Adoção de uma contabilidade pública uniforme em âmbito nacional como instrumento de aperfeiçoamento do controle do endividamento subnacional e a questão federativa. In: CONTI, José Mauricio (coord.). *Dívida pública*. São Paulo: Blucher, 2018.
- CONTI, José Mauricio. *Regras fiscais e o controle quantitativo da dívida pública federal no Estado Democrático de Direito*. São Paulo: Blucher, 2021.
- LOPREATO, Francisco Luiz Cazeiro. *Dívida pública: O limiar de mudanças?* Brasília: IPEA, jan. 2015 (Texto para Discussão 2026).

LOUREIRO, Maria Rita. O Senado e o controle do endividamento público no Brasil. In: LEMOS, Leany Barreiro (org.). *O Senado Federal brasileiro no pós-constituinte*. Brasília: Senado Federal, Unilegis, 2008.

MACEDO JR., Ronaldo Porto. *Carl Schmitt e a fundamentação do direito*. São Paulo: Max Limonad, 2001.

MAGALHÃES, Andrea. *Jurisprudência da crise: uma perspectiva pragmática*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

MAGIL, M. Elizabeth. Courts and regulatory capture. In: CARPENTER, Daniel; MOSS, David A. *Preventing regulatory capture: special interest influence and how to limit it*. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2013.

MALANGA, Steven. The indebted states of America – States and localities owe far, farmore than their citizens know. *City Journal*, 2019.

MARCONI, Nelson. In: MENDONÇA JUNIOR, Félix (coord.). *A dívida pública brasileira: um novo estudo*. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2023.

MASTRODI, Josué; ALVES, Abner Duarte. Sobre a teoria dos custos dos direitos. *Quaestio Juris*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 695-722, 2016.

MORRINSON, Fred L. Fiscal rules: legal limits on government deficits and debt. In: MORRINSON, Fred L. (ed.). *Fiscal rules: limits on governmental deficits and debt*. Switzerland: Springer, 2016.

MARTINS, Maria D'Oliveira. Ensaio sobre a solidariedade intergeracional e a sua incidência na despesa pública. In: SILVA, Jorge Pereira; RIBEIRO, Gonçalo de Almeida (coord.). *Justiça entre gerações*. Lisboa: Universidade Católica, 2017.

MATIAS, Gonçalo Saraiva. Foreword. In: GINSBURG, Tom; ROSEN, Mark D.; VANBERG, Georg. *Constitutions in times of financial crisis*. Cambridge/UK: University Press, 2019.

MAURINO, Gustavo; NINO, Ezequiel. Economic and social rights and the Supreme Court of Argentina in the decade following the 2001-2003 crisis. In: NOLAN, Aoife. *Economic and social rights after the global financial crisis*. Cambridge (UK): Cambridge University Press, 2014.

MENDES, Conrado Hübner. *Direitos fundamentais, separação de poderes e deliberação*. 2008. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

MENDES, Gilmar Ferreira. Aspectos administrativos econômicos da responsabilidade fiscal: transparência, controle e fiscalização da gestão fiscal. In: CARDOZO, José Eduardo; QUEIROZ, João Eduardo Lopes; SANTOS, Márcia Walquíria Batista dos (org.). *Curso de direito administrativo econômico*. São Paulo: Malheiros, 2006. v. 2.

MENDES, Gilmar Ferreira; GONET BRANCO, Paulo Gustavo. *Curso de direito constitucional*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MENDONÇA, José Vicente Santos de. *Direito constitucional econômico: a intervenção do Estado na economia à luz da razão pública e do pragmatismo*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

MILESKI, Helio Saul. *O controle da gestão pública*. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

MENDONÇA JUNIOR, Félix. *A dívida pública brasileira: um novo estudo*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Sociedade, Estado e administração pública*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1995.

MURPHY, Liam; NAGEL, Thomas. *O mito da propriedade privada: os impostos e a justiça*. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

- MUSGRAVE, Richard A. Public debt and intergenerational equity. In: ARROW, Kenneth; BOSKIN, Michael (org.). *The economics of public debt*. London: MacMillan, 1989.
- NABAIS, José Casalta. *O dever fundamental de pagar impostos*. Portugal: Almedina, 2004.
- NEGRETTO, Gabriel L. Economic crises, political fragmentation, and constitutional choice the agenda-setting power of presidents in Latin America. In: GINSBURG, Tom; ROSEN, Mark D.; VANBERG, Georg. *Constitutions in times of financial crisis*. Cambridge/UK: University Press, 2019.
- NOGUEIRA, José Geral de Ataliba. *Empréstimos públicos e seu regime jurídico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973.
- NOLAN, Aoife; LUSIANI, Nicholas J.; COURTIS, Christian. Two steps forward, no steps back? Evolving criteria on the prohibition of retrogression in economic and social rights. In: NOLAN, Aoife (ed.). *Economic and social rights after the global financial crisis*. United Kingdom: Cambridge University Press, 2014.
- NUNES, Antônio José Avelãs. *Uma volta ao mundo das ideias econômicas*. Portugal: Almedina, 2008.
- NUSDEO, Fábio. *Curso de economia: introdução ao direito econômico*. 3. ed. São Paulo: RT, 2001.
- O'DONNELL, Guilherme. Democracia delegativa. *Journal of Democracy*, v. 5, n. 1, p. 55-69, jan. 1994.
- OLIVEIRA, Gustavo da Gama Vital de. *Cláusulas pétreas financeiras e tributárias*. Rio de Janeiro: Gramma, 2019.
- OLIVEIRA, Regis Fernandes de. *Curso de direito financeiro*. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- PATIÑO, Néstor Osuna. El modelo económico de la Constitución colombiana y su aplicación judicial. In: BAZÁN, Víctor; FUCHS, Marie-Christine. *Constitución y economía*. Bogotá: Fundación Konrad-Adenauer, 2019.
- PELLEGRINI, Josué Alfredo. *Gastos tributários: conceitos, experiência internacional e o caso do Brasil*. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, out. 2014. (Texto para Discussão 159).
- PELLEGRINI, Josué Alfredo. As operações compromissadas do Banco Central. *Instituição Fiscal Independente*, Estudo Especial, n. 3, out. 2017.
- PELLEGRINI, Josué Alfredo. *Reservas internacionais do Brasil: evolução, nível adequado e custo de carregamento*. Brasília, Senado Federal: Instituição Fiscal Independente, n. 1, mar. 2017.
- PENHA, Marcos Bueno Brandão da. *Tributação e direitos humanos: as políticas tributárias dos estados, as condutas tributárias abusivas das empresas e os direitos humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.
- PEREIRA, Cesar A. Guimarães. O endividamento público na lei de responsabilidade fiscal. In: ROCHA, Valdir de Oliveria (coord.). *Aspectos relevantes da lei de responsabilidade fiscal*. São Paulo: Dialética, 2001.
- PEREIRA, Paulo Trigo. Equidade intergeracional, dívida pública e a Constituição. In: LOPES, João Carlos; SANTOS, Jorge; AUBYN, Miguel St.; SANTOS, Susana (coord.). *Estudos em homenagem a João Ferreira do Amaral*. Portugal: Almedina, 2013.
- SANTOS, Jorge. Equidade intergeracional, dívida pública e a Constituição. In: SILVA, Jorge Pereira; RIBEIRO, Gonçalo de Almeida (coord.). *Justiça entre gerações*. Lisboa: Universidade Católica, 2017.
- PERRONE, Patrícia. Comportamento ideológico e estratégico no Supremo Tribunal Federal. In: SARMENTO, Daniel (coord.). *Jurisdição constitucional e política*. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

PINTO, Élida Graziane. Gasto tributário (não) tem limite de prazo, nem teto fiscal? *Consultor Jurídico*, 30 jan. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jan-30/gasto-tributario-nao-limite-prazo-nem-teto-fiscal>. Acesso em: 2 jun. 2024.

PINTO, Élida Graziane; DEOS, Simone. Precificação de risco é cláusula leonina do contrato social da moeda. *Consultor Jurídico*, 26 abr. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-abr-26/graziane-deos-clausula-leonina-contrato-social-moeda/>. Acesso em: 7 fev. 2025.

PLOSSER, Charles. I. Balancing Central Bank Independence and Accountability. In: COCHRANE, John H.; TAYLOR, John B. *Central Bank Governance & Oversight Reform*. USA: Stanford University, 2016.

POGREBINSCHI, Thamy. *Pragmatismo: teoria social e política*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2005.

PORTUGAL. Tribunal Constitucional. *Acórdão 396/2011. Proc. n. 72/11*, Plenário, Relator: Cons. Joaquim de Sousa Ribeiro.

PORTUGAL, Murilo. Política fiscal na primeira fase do Plano Real, 1993-1997. In: BACHA, Edmar (org.). *A crise fiscal e monetária brasileira*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

POSNER, Eric. *Bailout*. Chicago: University of Chicago Press, 2018.

POSNER, Richard A. *The problematics of moral and legal theory*. USA: Harvard University Press, 2002.

RAMOS, Elival da Silva. *Ativismo judicial: parâmetros dogmáticos*. São Paulo: Saraiva, 2013.

REINHART, Carmen M.; ROGOFF, Kenneth S. Growth in a time of debt. *American Economic Review: Papers & Proceedings*, v. 100, p. 573-578, may 2010.

REISSINGER, Simone. *Ativismo judicial e o minimalismo de Cass Sunstein: uma abordagem interpretativa do direito à saúde no Brasil*. 2016. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

RIBEIRO, Maria Teresa de Melo. *O princípio da imparcialidade da administração pública*. Portugal: Almedina, 1996.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. *Regimento Interno*. Disponível em: https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/regimento_interno. Acesso em: 7 fev. 2025.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. *Acórdão 033384/2024. Proc.: 103074-9/2024*, Plenário, Relator: Cons. José Mauricio de Lima Nolasco, j. 27.5.2024.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. *Lei Complementar 63, de 1º de agosto de 1990*. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. Disponível em: https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/lei_organica. Acesso em: 7 fev. 2025.

ROCHA, Sérgio André. A expansão do direito tributário e a excepcionalidade dos benefícios fiscais. *Jota*, 11 abr. 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-da-abdf/a-expansao-do-direito-tributario-e-a-excepcionalidade-dos-beneficios-fiscais-11042022>. Acesso em: 1 jun. 2024.

RODRIGUEZ-RAGA, Juan Carlos. Strategic deference in the Colombian Constitutional Court, 1992-2006. In: HELMKE, Gretchen; RÍOS-FIGUEROA, Julio. *Courts in Latin America*. Cambridge/UK: University Press, 2011.

ROMANELLI-GRIMALDI. Metodologia del derecho financiera. *Revista de Derecho Financiero y de Hacienda Pública*, Madrid, v. XI, fasc. 42, jun. 1961.

ROSEN, Mark D. Legislatures and constitutions in times of severe financial crisis. In: GINSBURG, Tom; ROSEN, Mark D.; VANBERG, Georg. *Constitutions in times of financial crisis*. Cambridge/UK: University Press, 2019.

- SADDI, Jairo. Administração das finanças públicas. In: CARDOZO, José Eduardo Martins; QUEIROZ, João Eduardo Lopes; SANTOS, Márcia Walquíria Batista dos (org.). *Curso de direito administrativo econômico*. São Paulo: Malheiros, 2006. v. 2.
- SALTELLI, Andrea *et al.* Science, the endless frontier of regulatory capture. *Elsevier*, v. 135, jan. 2021. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0016328721001695>. Acesso em: 4 jun. 2023.
- SANDEL, Michael J. *Justice: What's the right thing to do?* New York/USA: Farrar, Straus and Giroux, 2009.
- SANTA HELENA, Eber Zoehler. *Competência parlamentar para geração e controle de despesas obrigatórias de caráter continuado e de gastos tributários*. Brasília: Edições Câmara dos Deputados, 2009, p. 204 (Série Temas do Interesse do Legislativo 15).
- SANTOS, J. Albano. A dívida pública como problema intergeracional. In: SILVA, Jorge Pereira; RIBEIRO, Gonçalo de Almeida (coord.). *Justiça entre gerações*. Lisboa: Universidade Católica, 2017.
- SCAFF, Fernando Facury. O que são normas gerais de direito financeiro? In: MARTINS, Ives Gandra da Silva; MENDES, Gilmar Ferreira; NASCIMENTO, Carlos Valder do (coord.). *Tratado de direito financeiro*. São Paulo: Saraiva, 2013. v. 1.
- SCAFF, Fernando Facury. Crédito público e sustentabilidade financeira. *Revista Direito à Sustentabilidade – UNIOESTE*, v. 1, n. 1, p. 34-47, 2014.
- SCAFF, Fernando Facury. *Orçamento Republicano e liberdade igual: ensaio sobre direito financeiro, república e direitos fundamentais no Brasil*. Belo Horizonte: Fórum, 2018.
- SEN, Amartya. *Development as Freedom*. Oxford: Oxford University Press, 1999.
- SHAVIRO, Daniel. *Tax, inequality, and redistribution: recente and possible future developments*. NYU Law and Economics Research Paper n. 22-06, 2021.
- SCHMITT, Carl. *Teologia política*. Madrid: Editorial Trotta, 2009.
- SILVEIRA, Francisco Secaf A. *O estado econômico de emergência e as transformações do direito financeiro brasileiro*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.
- SMITH, Adam. *An inquiry into the nature and causes of the wealth of nation*. Book II. Amsterdam: Metalibri, 2007.
- SMITH, Adam. *An inquiry into the nature and causes of the wealth of nation*. Book V. Amsterdam: Metalibri, 2007.
- SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Primeiras linhas de direito econômico*. 3. ed. São Paulo: LTr, 1994.
- STOPPINO, Mario. Ideologia. In: BOBBIO, Norberto *et al.* (coord.). *Dicionário de política*. 11. ed. Tradução de Carmen C. Varriale *et al.* Brasília: UNB, 1987. v. 1.
- STREECK, Wolfgang. *Tempo comprado: a crise adiada do capitalismo democrático*. Tradução de Marian Toldy, Teresa Toldy. São Paulo: Boitempo, 2018.
- SURREY, Stanley S. *Pathways to Tax Reform*. Cambridge/Massachusetts: Harvard University Press, 1973.
- SUNSTEIN, Cass R. *One case at a time: judicial minimalism on the Supreme Court*. Cambridge: Harvard University Press, 1997.
- SUNSTEIN, Cass R. *Constitutional personae: heroes, soldiers, minimalists, and mutes*. Oxford: Oxford University Press, 2015.
- TENAGLIA, Agustín. *El control judicial ejercido por la Corte Suprema de Justicia de la Nación y su impacto en el orden constitucional*. Universidad Empresarial. Siglo 21, 2010.

TEODOROVICZ, Jeferson; GRIZIOTTI, Benvenuto. In: CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo; CAVALCANTE, Denise Lucena; CALIENDO, Paulo (coord.). *Leituras clássicas de direito tributário*. Salvador: JusPodivm, 2018.

TIPKE, Klaus; LANG, Joachim. *Steuerrecht*. Köln: Otto Schmidt, 2010.

TOBÓNTOBÓN, Mary Luz; MENDIETA-GONZALEZ, David. Estados de exceção no regime constitucional colombiano. *Revista Opinião Legal*, Universidade de Medellín, v. 16, n. 31, p. 67-88, 2017.

TOMÁSEK, Michal. The crisis of the economic and monetary union and its solution (or dissolution?). In: MORRINSON, Fred L. (ed.). *Fiscal rules: limits on governmental deficits and debt*. Switzerland: Springer, 2016.

TORRES, Heleno Taveira. *Direito constitucional financeiro: teoria da constituição financeira*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

TORRES, Ricardo Lobo. *Normas de interpretação e integração do direito tributário*. 4. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

TORRES, Ricardo Lobo. *Curso de direito financeiro e tributário*. 14. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

TORRES, Ricardo Lobo. *Tratado de direito constitucional financeiro e tributário: o orçamento na Constituição*. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. v. 5.

TSEBELIS, George. *Atores com poder de veto: como funcionam as instituições políticas*. Tradução de Micheline Christophe. Rio de Janeiro: FGV, 2009.

VELASCO, Andrés; Muci, Frank. O desafio da sustentabilidade fiscal no Brasil. *Revista Cadernos de Finanças Públicas*, Brasília, v. 2, n. 1, p. 1-18, Edição Especial, 2021.

VILLEGAS, Héctor B. *Curso de finanzas, derecho financiero y tributario*. 7. ed. Buenos Aires: Depalma, 2001.

VIOL, Andrea Lemgruber. *Renúncia tributária no Brasil*. Sede da CEPAL em Santiago (Estudios e Investigaciones) 34878, Naciones Unidas Comisión Económica para América Latina y el Caribe (CEPAL), 2002.

VIOLANTE, Teresa; ANDRÉ, Patrícia. The constitutional performance of austerity in Portugal. In: GINSBURG, Tom; ROSEN, Mark D.; VANBERG, Georg. *Constitutions in times of financial crisis*. Cambridge/UK: University Press, 2019.

WARSH, Kevin M. Institutional design: deliberations, decisions, and committee dynamics. In: COCHRANE, John H.; TAYLOR, John B. *Central Bank Governance & Oversight Reform*. USA: Stanford University, 2016.

WRAY, L. Randall. *Trabalho e moeda hoje: a chave para o pleno emprego e a estabilidade dos preços*. Tradução de José Carlos de Assis. Rio de Janeiro: UFRJ – Contraponto, 2003.

ZINGALES, Luigi. Preventing economists' capture. In: CARPENTER, Daniel; MOSS, David A. *Preventing regulatory capture: special interest influence and how to limit it*. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2013.



O endividamento público assumiu posição de destaque nas finanças públicas contemporâneas. Com ele, evidenciaram-se problemas econômicos, sociais e políticos que passaram a exigir a devida atenção do Direito. A partir daí, muitas normas de controle de gastos públicos vêm sendo elaboradas em todo o mundo. A sustentabilidade fiscal e a dívida pública passaram à condição de protagonistas das finanças públicas e do Direito Financeiro. No entanto, há pouca atenção quanto à edição de normas que regulamentem as demais políticas macroeconômicas, apesar de as opções monetárias e cambiais também impactarem a dívida pública da mesma forma que as escolhas fiscais. Consequência direta e imediata é que as políticas econômicas têm se voltado para o corte de gastos públicos, o que, combinado à crescente escassez de recursos orçamentários, provoca intensa disputa alocativa entre as diversas despesas do Estado. Com a majoração dos conflitos distributivos, o Judiciário é chamado para resolvê-los, apesar de seus aspectos pluridisciplinares e da alta complexidade técnica que os envolve. Concomitantemente, o Judiciário é acusado de “ativismo” ou de “passividade”, o que deságua em conflitos entre os Poderes e tentativas de usurpação de sua independência funcional. Essencial, portanto, que o controle a ser exercido sobre o endividamento público mereça a atenção de todos os Poderes constituídos e das instituições envolvidas com a gestão da dívida pública.



openaccess.blucher.com.br

Blucher Open Access